

John Rawls e Charles Larmore: a ideia de liberalismo e a concepção de pessoa

*Dra. Elnora Gondim
Tiago Tendai Chingore,
Dr. Antonio Danilo Bastos¹*

Resumo: O termo liberalismo tem uma ampla significação. Então, temos que delimitar o sentido de tal palavra para que possamos entender o que ela significa. Para isso, utilizaremos a teoria Charles Larmore. Ele é um filósofo americano contemporâneo, cuja as suas ideias propostas tratam sobre as relações entre o desacordo razoável, o pluralismo, pessoas razoáveis e o liberalismo. Rawls, em contrapartida, embora trate do tema sobre o liberalismo, quanto à palavra homem, ele não fala explicitamente. Talvez por que não queira que sua teoria seja confundida com algo metafísico. No entanto, no lugar de tal termo, ele utiliza a palavra pessoa. Tal ideia é determinante para quem deseja entender a teoria rawlsiana e seu liberalismo, mais precisamente, a ideia de liberdade em Rawls.

Palavras-chave: Larmore, Rawls, pluralismo, pessoa, razoável.

JOHN RAWLS AND CHARLES LARMORE: THE IDEA OF LIBERALISM AND THE PERSON'S CONCEPTION

Abstract: The term liberalism has a wide meaning. So, we have to delimit the meaning of that word so that we can understand what it means. For this, we will use the Charles Larmore theory. He is a contemporary American philosopher, whose proposed ideas deal with the relationship between reasonable disagreement, pluralism, reasonable people and liberalism. Rawls, on the other hand, although he deals with the subject of liberalism, regarding the word man, he does not speak explicitly. Maybe because you don't want your theory to be confused with something metaphysical. However, instead of such a term, he uses the word person. Such an idea is crucial

¹ **Elnora Gondim** possui graduação em Filosofia pela Universidade Federal do Piauí (UFPI); Mestrado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP) e Doutorado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Atualmente é professora tanto da Graduação em Filosofia quanto do Mestrado profissional em Filosofia da Universidade Federal do Piauí. Tem experiência na área de Filosofia, atuando principalmente nos seguintes temas: Kant, Rawls, justiça e equilíbrio reflexivo, coerentismo e Ontologia. **Antônio Danilo Feitosa Bastos** é mestre em Filosofia pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), Especialista em Libras pela Faculdade ISEPRO, Especialista em Docência do Ensino Superior pela UNOPAR, Licenciado em Letras Espanhol pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Licenciado em Pedagogia pela Faculdade ISEPRO, Licenciado em Filosofia e Bacharel em Teologia pelo Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí (ICESPI), Avaliador da Contrastes: Revista Internacional de Filosofia, Avaliador de Projetos dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu / UFPI (Portaria nº 16 de 03 de março de 2021), Professor Substituto de Filosofia do Instituto Federal do Piauí (IFPI), Tutor à Distância do Curso de Licenciatura em Letras Espanhol do Núcleo de Educação à Distância da UESPI (NEAD/UESPI), Professor Visitante do Curso de Licenciatura em Filosofia do Centro de Educação Aberta e à Distância da UFPI (CEAD/UFPI), Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI) e Pós-graduando em Direito Constitucional, Direito Civil e Direito Processual Civil, Direito Penal e Processual Penal pela Faculdade de Minas (FACUMINAS). **Tiago Tendai Chingore** possui doutorado em DOUTORAMENTO EM FILOSOFIA pela Universidade Pedagógica - Moçambique (2017). Atualmente é docente da UNIVERSIDADE LICUNGO. Tem experiência na área de Filosofia, com ênfase em Filosofia Política e Ética Política, actuando principalmente nos seguintes temas: Justiça Social, Democracia lida a partir de Jurgen Habermas, pensamento político africano (negritude, pan-africanismo, governação, interculturalidade e comunitarismo). contrato, estado, liberdade e sociedade., deus, muntu, africano, religião e filosofia., alteridade; rosto; proximidade; justiça; alter-con, estratégias, pedagógicas, ensino, história e superlotação, turmas

for those who want to understand Rawlsian theory and its liberalism, more precisely, Rawls' idea of freedom,

Keywords: Larmore, Rawls, pluralism, person, reasonable.

Considerações iniciais

O filosofar sob as mais diversas perspectivas nos apresentam o consistente indicativo de que em Filosofia nenhuma o conceito de pessoal tem um sentido unívoco e fechado. A ideia de homem, por exemplo, por si só, não tem um sentido preciso que possibilite a construção de uma Antropologia Filosófica única. Para tanto, temos que falar de qual homem tentaremos compreender em nossas deliberações filosóficas. Ele é, mais precisamente, aquele vocábulo utilizado no liberalismo. Aqui utilizaremos como referência a concepção de pessoa de Rawls e a ideia de liberalismo de Charles Larmore para uma reflexão minimamente razoável.

1. Charles Larmore: o que é o liberalismo

O termo liberalismo, por sua vez, tem uma ampla significação. Então, temos que delimitar o sentido de tal palavra para que possamos entender o que ela significa. Para isso, utilizaremos a teoria Charles Larmore. Ele é um filósofo americano contemporâneo, cuja as suas ideias propostas tratam, mais precisamente, sobre as relações entre o desacordo razoável, o pluralismo e o liberalismo. Quanto à teoria de Larmore: “É a partir do intuicionismo racional ou, em termos mais precisos, de uma teoria da crença racional com justificações contextualistas, que devemos compreender a teoria política de Larmore” (FANTON, 2015, p. 176). Ele defende uma posição realista da moralidade

Segundo Larmore, para desenvolver uma concepção viável do liberalismo político tem-se que entender a diferença entre o fato do desacordo razoável e do pluralismo. Ele argumenta, explicitamente, que em uma conjuntura de diversidade doutrinária, como a que está presente em muitas sociedades contemporâneas, a razão por si só não pode ser a base para um consenso sobreposto. Para corroborar com isso, Larmore afirma que sua concepção trata dos fundamentos morais subjacentes ao conceito de liberalismo político.

Para tanto, no texto *Political Liberalism: Its Motivations and Goals*, Charles Larmore assegura que, nos últimos anos, o liberalismo político, entendido como uma forma distinta de teoria liberal e diferente do liberalismo clássico de grandes pensadores como Locke, Kant e Mill, tornou-se uma área vigorosa de reflexão filosófica.

Assim sendo, na contemporaneidade, os princípios que norteiam a sociedade liberais como os princípios da liberdade de expressão e associação, igualdade perante a lei, direitos de participação política, são abstratos, isto é, não apelam para noções substantivas, específicas,

do bem. Portanto, conforme a citação anterior, as pessoas devem entender que um povo é distinto de outros povos. Sendo assim, elas são unidas por um senso anterior de comunidade independente do reconhecimento desses princípios. É nesse sentido que a vida comum não pode ter como paradigma uma definição, culturalmente específica, do bem humano.

Em contrapartida, a vida comum deve envolver fatores circunstanciais como geografia, linguagem e uma experiência histórica compartilhada. Tais aspectos devem levar à constatação de que os ideais substantivos podem ser objetos permanentes de desacordo razoável. Nessa perspectiva, os princípios da associação política são independentes de convicções religiosas, de noções substantivas da boa vida, de ideais éticos relacionados às concepções do bem que defendemos, porquanto não se deve promover alguma ideia particular do bem, mas criar as condições de justiça. Deve-se possibilitar um quadro justo de regras e instituições que seja imparcial em que as pessoas podem perseguir seus vários fins.

Para Larmore, a principal ambição no liberalismo é encontrar a associação de princípios políticos, expressando certos valores morais fundamentais que, tanto quanto possível, pessoas razoáveis podem aceitar, apesar das diferentes visões sobre o bem e sobre a verdade religiosa que as divide. No entanto, não devemos esperar que os princípios do liberalismo se mantenham acima das mais diversas concepções de vida, porquanto o pluralismo é uma doutrina muito controversa. No entanto

What is the relationship between moral pluralism and the political philosophy of liberalism? According to Charles Larmore, moral pluralism cannot provide a foundation for liberal politics. The reason is that the aim of liberalism is to find principles that all reasonable people would accept, regardless of their particular views concerning the good. Moral pluralism is far too controversial to be among those principles; individuals may readily be regarded as reasonable, even though they reject the pluralist account of our moral universe. (GALSTON, William A. Expressive Liberty, Moral Pluralism, Political Pluralism: Three Sources of Liberal Theory. , 40 Wm. & Mary L. Rev. 869,1999. Disponível em: <<http://scholarship.law.wm.edu/wmlr/vol40/iss3/9>> Visto em: 29 de Agosto de 2020).

Assim, conforme Galston, a posição de Larmore está muito em voga, pois ela combina o problema prático de chegar a um consenso com o teórico, isto é, com a tarefa de alcançar a justificação. Em relação a isso, Galston, então, pede que suponhamos que o pluralismo seja a mais adequada forma para dar conta da moralidade e que o liberalismo é semelhante em relação à teoria política. Seria estranho se eles não fossem coerentes entre si.

O pluralismo poderia ser relacionado com os outros modos de política do que liberal, e o liberalismo pode ter espaço para visões morais além do pluralismo. Mas, o pluralismo moral não deve afirmar algo que o liberalismo nega, ou vice-versa, pois embora a razoabilidade e a verdade sejam diferentes, isso não é argumento contra a relevância da verdade para justificação.

Nesses termos, para Galston, a tese de Larmore é sustentável apenas quando não exista a lacuna entre o que é razoável e o que é verdade. No entanto, conforme Larmore, é mais provável que se valorize o pluralismo como uma verdade contestada e um objeto de desacordo razoável do que para ser um princípio orientador para o liberalismo.

Sendo assim, para Larmore, é importante admitir a diferença entre o pluralismo e a discordância razoável, porquanto este último tem uma relação com a base política do liberalismo, enquanto o pluralismo não possui. O problema, de acordo com Larmore, é que muitos teóricos confundem o fato do desacordo razoável com a noção de pluralismo. Nessa perspectiva, Larmore define o pluralismo como a convicção de que, no final, o bem humano não é um, mas muitos, suas diferentes formas são irreduzíveis a qualquer base única como, por exemplo, ao prazer. “Once we consider pluralism as fundamentally a doctrine about the multiple sources of value, we can see that value conflict can have a special significance for the pluralist, not because of its prevalence, but because of its frequent difficulty, and this because of its ultimate explanation” (LARMORE, 1994, p. 65).

Nessa perspectiva, o pluralismo difere do fato do desacordo razoável, pois o pluralismo é um acordo sobre o valor independente e igual de diferentes ideais. Nesse sentido, a expectativa de desacordo razoável é, na verdade, uma visão mais perturbadora do que o pluralismo. Em outras palavras, isso significa que o reconhecimento de que, em questões de suma importância, a razão não é provável para unir algo, mas tende a afastá-lo. Assim, Bernard Williams (1981), Charles Larmore (1987), John Kekes (1993), Michael Stocker (1990 and 1997), David Wiggins (1997) “have all argued that there are at least some genuinely irresolvable conflicts between values, and that to expect a rational resolution is a mistake” (Cf. MASON, 2018).

Nessa perspectiva, segundo Larmore, uma concepção de liberalismo, que tem o pluralismo como preocupação fundamental, é uma doutrina muito controversa, porquanto ao confundir o fato de desacordo razoável com a noção de pluralismo, os teóricos falham em abordar a realidade do conflito da moral moderna e impedem a possibilidade de desenvolver uma concepção de justiça que conceda o grau apropriado de respeito a todos os indivíduos.

Portanto, o liberalismo não deve ter como base uma aceitação do pluralismo, mas isso não é porque o pluralismo é uma forma de erro do qual o liberalismo faria melhor para se libertar. Pelo contrário, o pluralismo é algo que deveríamos aceitar. No entanto, isso é uma verdade sem relevância para o liberalismo, e, de fato, é uma doutrina em cuja verdade ou falsidade o liberalismo não precisa se pronunciar. A associação equivocada entre liberalismo e

pluralismo ocorre porque o pluralismo não foi adequadamente distinguido de uma ideia que se encontra no cerne de auto compreensão do pensamento liberal. (Cf. YOUNG, 2002, 53).

Nessa perspectiva, Larmore acredita que a associação do pluralismo com o liberalismo é mal concebida, porquanto a concepção do pluralismo é moderna. Ela pertence a uma visão de mundo desencantada que se vê como tendo abandonado o conforto de encontrar na harmonia do cosmos ou na ordem providencial de Deus do mundo a última fonte de valor. “Larmore has been the principal champion of the concept of political liberalism, producing a noteworthy quantity of analysis directly devoted to developing a viable conception of political liberalism” (YOUNG, 2012, p.68). A alegação de Larmore é que o conceito de desacordo razoável e o ideal correspondente de tolerância não fazem sentido sob uma visão monista da boa vida.

2. Rawls e a concepção de pessoa

Aqui é conveniente ressaltar que, na teoria da justiça como equidade, Rawls não fala, explicitamente, da palavra homem. Talvez por que não queira que sua teoria seja confundida com algo metafísico. No entanto, no lugar do termo homem, ele utiliza a palavra pessoa. Tal ideia é determinante para quem deseja entender a teoria rawlsiana e seu liberalismo, mais precisamente, a ideia de liberdade em Rawls, a qual encontra-se, diretamente, relacionada com a questão de Benjamin Constant intitulada “Liberdade dos antigos e dos modernos” que, por sua vez, leva a polêmica entre comunitaristas e liberais.

Nessa perspectiva, para Rawls, a concepção de pessoa é relativa ao que é racional, razoável e político. Ela idealizada como algo em que:

1º - os indivíduos concebem a si mesmo e aos outros como alguém que tem uma concepção do bem e, enquanto cidadão, ele pode rever e mudar a sua concepção por causa de motivos razoáveis e racionais, por este motivo a sua identidade pública de pessoa livre não é afetada. A identidade não-institucional ou moral, na qual os compromissos políticos e não-políticos especificam a identidade moral e mostram o estilo de vida da pessoa, não é considerada imutável; embora em uma sociedade bem-ordenada os compromissos e valores políticos mais gerais são aproximadamente os mesmos.

2º - os cidadãos se consideram no direito de fazer reivindicações às instituições e estas podem promover suas concepções do bem.

3º - os cidadãos são percebidos como alguém que é capaz de assumir responsabilidade pelo aquilo que reivindica, isto é, eles são considerados razoáveis.

Sendo assim, a justiça como equidade tem uma concepção política de pessoa como cidadão livre, igual, razoável e racional, que tem um senso de justiça como, também, uma concepção do bem. Por este motivo, os cidadãos são capazes de uma cooperação social. Assim, uma concepção política da pessoa articula a ideia da responsabilidade pelas reivindicações levando a ideia de a sociedade ser um sistema equitativo de cooperação.

Neste sentido, não se pode supor na teoria rawlsiana a concepção de pessoa como algo metafísico e Rawls afirma:

Para se entender o que se quer dizer com a descrição de uma concepção de pessoa no sentido político, considere que os cidadãos são representados (...) na condição de pessoas livres (...) A representação da sua liberdade parece ser uma das origens da ideia de que se está pressupondo uma doutrina metafísica.

No entanto, a concepção de liberdade rawlsiana depende da visão política de pessoa, onde nesta está implícita: (i) as ideias de sociedade bem ordenada como um sistema justo de cooperação; (ii) a ideia de cidadãos livres e iguais que podem chegar a um acordo pelo consenso sobreposto. A concepção política de pessoa tem como características as faculdades morais: a capacidade de ter um sentido da justiça e a capacidade de ter uma concepção de bem. A capacidade de ter um sentido da justiça é relativa à razoabilidade das pessoas; enquanto que a capacidade de ter uma concepção do bem se refere à racionalidade das mesmas. Por este motivo, as pessoas escolhem, em posição original, os princípios de justiça como os mais razoáveis e racionais, onde as partes são agentes racionais da construção; pessoas artificiais que são idealizadas como um recurso de representação; como procedimento metodológico para caracterizar a situação das partes na posição original.

3. A Posição Original como recurso heurístico

A posição original rawlsiana é um recurso heurístico de inspiração kantiana. Ela é análoga ao imperativo categórico. O recurso heurístico que Rawls faz da posição original é um procedimento abstrato, imparcial, hipotético que faz parte das condições de elegibilidade dos princípios de justiça. O que se escolhe na posição original é a estrutura básica da sociedade; as formas pelas quais as instituições sociais se articulam e como garantem direitos e deveres essenciais. As estruturas básicas, que as partes em posição original devem escolher, são os princípios. Eles são genéricos na forma, de aplicação universal, publicamente reconhecidos e justos.

Em posição original as partes têm a preocupação de elegerem princípios defensáveis que têm a característica da imparcialidade; a qual é denominada por Rawls de equidade (fairness). As partes, na teoria de Rawls, são seres mutuamente desinteressados que têm como

objetivo perseguir os fins, especificando os meios para alcançá-los. Este artifício rawlsiano é definido como procedimentalismo puro; aquele mecanismo onde os procedimentos justos garantem os resultados, também, justos. Durante o percurso da sua obra, ele mantém o recurso ao procedimentalismo puro, embora com mudanças e revisões em relação ao conteúdo do mesmo. Isso significa que em Uma Teoria da Justiça os princípios de justiça são tomados como imperativos categóricos e, em suas obras posteriores, apesar de mantê-los, esses são corroborados pela concepção de pessoa e de sociedade. Esse modelo procedimental, formal, de articulação entre regras (procedimentos) e práticas (instituições) aproxima a teoria rawlsiana da filosofia prática de Kant.

Nessa perspectiva, ele tem uma forte base kantiana, porquanto em posição original as partes, análogas aos ‘eus noumênicos’, escolhem de uma forma autônoma, racional e razoáveis os princípios da justiça sem fazer recurso algum aos seus desejos particulares.

Em suas obras posteriores, Rawls retoma a concepção de pessoa autônoma como um fim procedimental a ser modelado por uma situação contratual de justiça política. Em O Liberalismo Político, por exemplo, Rawls vê nas sociedades plurais e democráticas elementos de uma cultura pública, preocupando-se com o desenvolvimento de uma concepção política de justiça apoiada em um consenso sobreposto. Assim, há diferenças entre a concepção de pessoa vista em Uma Teoria da Justiça e àquela que consta nos escritos posteriores e, conseqüentemente, existem mudanças procedimentais substanciais. Em Uma Teoria da Justiça, a concepção de pessoa recebe uma forte interpretação kantiana, gerando, assim, uma interpretação metafísica para a mesma. Em O Liberalismo Político, Rawls vê o cidadão conforme uma perspectiva política, independentemente de uma doutrina moral compreensiva. Para conseguir tal fato, Rawls reformula a concepção de pessoa, tendo como característica a questão do político. No entanto a ideia da concepção de pessoa é, apenas, um ideal razoável, onde este reflete ideais implícitos na cultura política pública das sociedades democráticas. Assim, Rawls limita o alcance do ideal da autonomia da pessoa.

4. A autonomia da pessoa segundo Rawls

Pode-se, plausivelmente, afirmar que a ideia de autonomia, utilizada por John Rawls, teve algumas modificações e expansões, alterando, desta forma, o significado do conjunto da obra desse citado autor.

Inicialmente em TJ, Rawls adota a ideia de autonomia kantiana. O problema moral de Kant reside em sua proposta de uma moral não heterônoma ou imposta e sim uma moral autônoma, autoimposta, onde a pessoa humana é um fim em si mesmo.

Neste sentido, em TJ, Rawls, ainda, segue o modelo de autonomia kantiano fazendo da posição original um recurso procedimental, colocando as partes como representantes dos cidadãos da sociedade, onde estes ignoram o lugar reservado para eles, isto é, o contexto social e particular. Os parceiros, em posição original restritos pelo véu de ignorância, somente em virtude disto, são caracterizados como autônomos e completamente livres para formarem as suas convicções morais.

Em TJ, Rawls afirma que agir de forma autônoma é agir segundo princípios que aceitaríamos na qualidade de seres racionais, livres e iguais. (...) A Posição Original define essa perspectiva (...) consideramos a escolha dos princípios desembaraçados das singularidades das circunstâncias concretas.

Neste livro, é acentuado o caráter racional para que os cidadãos tenham autonomia e, para não se ter uma concepção heterônoma, há uma preocupação em não se imiscuir a escolha dos princípios com circunstâncias concretas, pois os juízos particulares não devem ser levados em consideração e, sendo assim, a autonomia dos cidadãos não é violada como, também, nela não pode ser considerado algo como uma “... mera colisão de vontades que se auto justificam”.

Deste modo, Rawls afirma que da interpretação que ele faz da concepção de justiça kantiana deriva o princípio de liberdade e a sua prioridade. Neste sentido, ele diz que a força da doutrina kantiana se deve aos seguintes aspectos:

1º- na ideia de que os princípios morais são objetos de uma escolha racional, onde eles definem a lei moral que os homens objetivam para reger sua conduta em uma comunidade ética;

2º- a legislação moral deve ser acatada caracterizando os homens como seres racionais, livres e iguais, isto é, uma pessoa age de modo autônomo quando escolhe princípios que denotem a sua natureza de livre, racional e igual;

Assim, Rawls afirma que a justiça como equidade é uma teoria de interpretação da doutrina kantiana nos seguintes aspectos

1º- o véu de ignorância priva as pessoas de obterem uma escolha dos princípios de forma heterônoma;

2º- as pessoas escolhendo e agindo conforme os princípios de justiça de forma autônoma, elas expressam a sua própria natureza;

3º- os princípios de justiça se apresentam como imperativos categóricos, onde as partes não agem de forma heterônoma, deixando ser levadas por desejos particulares, mas, pelo contrário, desejam apenas aquilo que é racional, geral, independente dos outros desejos e aplicado a qualquer um, isto é, desejam os bens primários;

4º- o desinteresse mútuo, pois este permite que a escolha dos princípios seja livre.

Rawls, no entanto, diz que ampliou a noção kantiana de autonomia. Segundo ele, a parte que falta no argumento de Kant é aquela que diz respeito ao conceito de expressão. A posição original aponta argumentos que dizem quais princípios seriam escolhidos por pessoas racionais, livres e iguais. Assim sendo, a posição original é um nômemo perante o mundo, onde as partes expressariam sua liberdade de escolha como membros de uma sociedade e ela não seriam um artifício nem transcendente nem transcendental.

Desta forma, há um afastamento de Rawls em relação a Kant, porquanto na teoria rawlsiana a escolha em posição original é coletiva, isto é, os princípios devem ser aceitáveis para outros eus, já que todas as partes são racionais e livres, por isto devem ter o direito igual de voz em relação aos princípios públicos da comunidade adotados. Outro aspecto do distanciamento, é que na justiça como equidade, as partes sabem que estão sujeitas às condições da vida humana, porque elas estão situadas no mundo com outros homens onde todos enfrentam determinadas limitações. Neste sentido, a liberdade humana deve levar em consideração essas restrições e, assim, os dualismos kantianos são remodelados, fazendo da justiça como equidade uma teoria que considera, também, os dados empíricos com a pressuposição de que as partes sabem que estão sujeitas às condições da vida humana, onde a liberdade humana deve ser regulada.

Considerações finais

Quanto à definição de liberalismo, entre Rawls e Larmore há muitas semelhanças. Quando, por exemplo o autor do texto *Political Liberalism: Its Motivations and Goals* critica o pluralismo, isso significa:

Se a esperança do liberalismo é idealizar uma forma de vida política que as pessoas podem encontrar fundamentos para endossar, apesar de diferenças doutrinárias deste tipo, então o liberalismo faria bem em não tomar o pluralismo de valor uma de suas premissas cardinais” (LARMORE, 2008. p. 142).

Em outras palavras, o que Larmore critica não é o pluralismo razoável, mas aquele denominado de valor (*value pluralism*) de Isaiah Berlin, o qual é uma doutrina sobre a natureza do bem que tende a afirmar que não se pode atingir a um consenso frente as mais diversas visões de mundo. Assim sendo, o pluralismo é um acordo sobre o valor independente e igual de diferentes ideais. Assim, para Larmore, o pluralismo de valor não pode ser associado ao liberalismo político, porquanto as teorias à moda de Isaiah Berlin têm uma visão de mundo desencantada e não vê como encontrar a harmonia social. Onde o bem humano não é um, mas muitos, suas diferentes formas são irredutíveis a qualquer base única como, por exemplo, ao prazer.

Nessa Perspectiva, Rawls e Larmore concordam, pois, na teoria rawlsiana não se tem valores, irredutivelmente, plurais. Sendo assim, a tendência das partes, em Posição Original, é atingirem um consenso sobreposto mediante um pluralismo razoável. Em contrapartida, na teoria de Larmore, embora ambos combinem em relação à definição de liberalismo, quanto ao consenso rawlsiano, a situação muda. Para Larmore, é enfatizado um desacordo, porém razoável, onde, por meio dele, pode-se vislumbrar uma concepção de justiça que tem a possibilidade de assegurar a estabilidade necessária para estabelecer e sustentar um Estado liberal.

No entanto, o desacordo razoável não pode ser definido como pluralismo razoável, porquanto a visão de alguém é justificada se suas premissas, também, sejam justificadas. Assim, precisamos de justificativas apenas quando surge algum conflito existente em um contexto de crenças dadas. É interessante considerar que os nossos pontos de vista não são melhores apoiados pela experiência e reflexão do que as de outras pessoas. Assim sendo, o desacordo é inevitável, porquanto diferentes concepções da boa vida envolvem diferentes propósitos e significados.

Nessa perspectiva, a discordância razoável pode, plausivelmente, não fazer sentido. No entanto, a discordância será razoável quando as visões razoáveis são justificadas, embora não precisam ser verdadeiras, elas podem ter razões para ser aceitas. É por isso que o desacordo é razoável, porquanto cada pessoa mantém posições justificadas, onde os diferentes lados julgam que há uma resposta correta à questão que os divide. Então, ter uma razão, presumidamente, significa que ela, realmente, exista, embora tal razão possa existir, somente, em sua própria perspectiva.

A solução, porém, é a questão da justificação dos pontos de vistas razoáveis. Eles são justificados, embora não precisem ser todos verdadeiros. Logo, na teoria de Larmore, as pessoas representadas são pessoas razoáveis, exercendo boa-fé, tendem a chegar a um processo de discussão, mesmo com opiniões contrárias. Presumivelmente, se duas pessoas discordarem, elas podem chegar a um acordo. O desacordo razoável é uma condição temporária. Isso significa dizer que as pessoas podem recuar e retratar suas visões anteriores. No entanto, o que nos propomos aqui é apontar a definição de liberalismo em Larmore que comunga com a rawlsiana.

Em outras palavras, Larmore vê o liberalismo como uma doutrina política neutra frente aos conflitos referentes à boa vida. Assim sendo, o liberalismo é autônomo em relação às concepções abrangentes, porém não o é em relação à moralidade, porquanto ele considera o

princípio do igual respeito a base moral do liberalismo. Nessa perspectiva, diferentemente de Rawls, os julgamentos sempre produzirão discordância entre pessoas razoáveis, racionais e livres. Porém isso sempre produzirá desacordos razoáveis. Portanto deve-se justificar os princípios políticos de uma forma razoável.

A obra magna de John Rawls publicada em 1971, *Uma Teoria da Justiça*, inovou o contexto de discussão sobre a teoria moral e política contemporânea fazendo emergir muitas polêmicas e críticas sobre ela, tais como, por exemplo, a dos comunitaristas que podem ser sintetizadas em cinco teses:

1) uma concepção abstrata de pessoa que é consequência da posição original sob o véu da ignorância; 2) princípios universais (deontológicos) com a pretensão de aplicação em todas as sociedades, criando uma supremacia dos direitos individuais em relação aos direitos coletivos; 3) não possui uma teoria da sociedade em função de seu contratualismo, trazendo como consequência uma atomização do social, em que a pessoa é considerada enquanto átomo isolado; 4) utiliza a ideia de um Estado neutro em relação aos valores morais, garantindo apenas a autonomia privada (liberdade dos modernos) e não a autonomia pública (liberdade dos antigos), estando circunscrita a um subjetivismo ético liberal; 5) é uma teoria deontológica e procedimental, estabelecendo uma prioridade absoluta do justo em relação ao bem.

No entanto, como amostragem, embora as críticas comunitaristas a Rawls sejam diversas, nós vamos nos ater em Alasdair MacIntyre, em sua obra *Depois da Virtude*. Nessa obra, é explícita a consideração do individualismo corrosivo na teoria política intitulada de Liberalismo. Tal fato é visto, por ele, com maior veemência na teoria de Rawls cuja a influência kantiana encontra-se ao alcance dos olhos, principalmente na tese da autonomia e do imperativo categórico, porquanto o universalismo que tal procedimento ocasiona é, para MacIntyre, algo inconcebível, porque o homem é um ser condicionado pelas circunstâncias, relacionado, intrinsecamente, à tradição e a comunidade na qual faz parte. Não há como separá-lo disso e criar um homem universal. MacIntyre aponta a importância da comunidade para a vida moral das pessoas. E, com base nisso, há, por parte, uma inaceitabilidade frente a universalidade e a neutralidade, segundo ele, propagada pelo liberalismo político.

Quanto a isso, aí reside a constatação de que no pensamento rawlsiano não há espaços para a neutralidade, porque no momento da construção e deliberação dos princípios de justiça a característica da neutralidade não se sustenta tendo vista que, em tal momento, as pessoas carregam consigo qualidades e valores que são exteriores ao método aplicado como exemplo, a ênfase na liberdade individual e na igualdade de todos os cidadãos. Isso, visto nos dois

princípios de justiça rawlsianos, faz com que a justiça como equidade efetue uma articulação entre a liberdade individual e a coletiva explicitamente vista nas duas faculdades morais contidas na concepção de pessoa da teoria rawlsiana, isto é, na ideia de racionalidade e na concepção de razoabilidade. Portanto, dessa maneira, Rawls, contrariamente a que Alasdair MacIntyre acredita, elabora uma articulação entre o público e o privado inserindo, assim, na justiça como equidade tanto a tradição antiga de liberdade quanto a moderna.

Para tanto, vê-se que na teoria rawlsiana, contrário ao que os comunitaristas acusam, a utilização do conceito normativo de pessoa e o procedimentalismo da posição original, isso tudo mostra que Rawls considera a neutralidade como algo impraticável, porquanto, no momento da deliberação dos princípios de justiça estão presentes fatores extrapolíticos. Contudo, pelos motivos acima elencados, constata-se que, embora não neutro, o procedimento na justiça como equidade é imparcial. Porquanto, para Rawls, os agentes são livres às restrições que apontam para a liberdade deles e, embora considere a cultura política pública, ao mesmo tempo mantém que para uma concepção política da justiça ser aceita, esta deve estar de acordo com as convicções bem ponderadas depois de uma cuidadosa reflexão.

Dessa forma, embora seja de real importância o engajamento dos cidadãos na vida política, isso deve ser feito mediante uma escolha deles próprios. Com isso, o que Rawls afirma é uma conjugação entre liberdade e igualdade, pois a justiça como equidade não aceita nenhum acordo que viole as liberdades básicas, assegurando, então, que há um direito natural à liberdade. Portanto, Rawls garante a imparcialidade na justiça como equidade ao afirmar um consenso pluralista entre pessoas razoáveis e racionais, que não abrem mão de suas concepções de bem, mas não as impõem e, por meio de um processo de construção, atingem a um consenso sobreposto.

Dessa forma, aí reside a constatação de que no momento da construção e deliberação dos princípios de justiça a característica da neutralidade não se sustenta tendo vista que, em tal momento, as pessoas carregam consigo qualidades e valores como, por exemplo, a ênfase na liberdade individual e na igualdade de todos os cidadãos. Isso, visto nos dois princípios de justiça rawlsianos, faz com que a justiça como equidade efetue uma articulação entre a liberdade individual e a coletiva explicitamente vista nas duas faculdades morais contidas na concepção de pessoa da teoria rawlsiana, isto é, na ideia de racionalidade e na concepção de razoabilidade.

Contudo, pelos motivos acima elencados, constata-se que, embora não neutro, o procedimento na justiça como equidade é imparcial. Porquanto, para Rawls, os agentes são livres às restrições que apontam para a liberdade deles e, embora considere a cultura política

pública, ao mesmo tempo mantém que para uma concepção política da justiça ser aceita, esta deve estar de acordo com convicções bem ponderadas depois de uma cuidadosa reflexão. Dessa forma, embora seja de real importância o engajamento dos cidadãos na vida política, isso deve ser feito mediante uma escolha deles próprios.

Com isto, o que Rawls afirma é uma conjugação entre liberdade e igualdade, pois o liberalismo contido na justiça como equidade não aceita nenhum acordo que viole as liberdades básicas, assegurando, então, que há um direito natural à liberdade. Assim sendo, Rawls protege a autonomia individual e a defesa das liberdades deve ser à base de toda justiça. Portanto, Rawls com seu liberalismo, garante a imparcialidade na justiça como equidade ao afirmar um consenso pluralista entre pessoas razoáveis e racionais, que não abrem mão de suas concepções de bem, mas não as impõem e, por meio de um processo de construção, atingem a um consenso sobreposto, onde as são razoáveis e racionais contrariando às críticas que afirmam que no procedimentalismo rawlsiano, apenas, a razoabilidade é levada em consideração. Quanto ao universalismo, tal observação pode ser coadunada em Uma Teoria da Justiça, quando Rawls imaginava que os princípios de justiça seriam válidos para todo o tipo de sociedade. Em O Liberalismo Político, ele os aplica, somente, nas sociedades razoáveis. Portanto, nota-se que as críticas a Rawls feitas pelos comunitaristas, em O Liberalismo Político ficam com mais dificuldades de aceitação.

Referências bibliográficas:

ATZORI, Claudia. La proposta liberal di Charles Larmore nel dibattito post rawlsiano. Disponível em: <<https://www.cosmopolisonline.it/articolo.php?numero=XIII12016&id=9>> Visto em: 29 de Agosto de 2020

FANTON, Marcos. O princípio do respeito igual como a melhor resposta às experiências da modernidade: a filosofia política de Charles Larmore. São Paulo: Cadernos de Ética e Filosofia Política, Número 27, 2015.

GALSTON, William A. Expressive Liberty, Moral Pluralism, Political Pluralism: Three Sources of Liberal Theory. , 40 Wm. & Mary L. Rev. 869,1999. Disponível em: <<http://scholarship.law.wm.edu/wmlr/vol40/iss3/9>> Visto em: 29 de Agosto de 2020.

LARMORE, C. Patterns of Moral Complexity. New York: Cambridge University Press, 1987.

LARMORE, Charles. Pluralism and Reasonable Disagreement. New York: Social Philosophy and Policy, 1994.

LARMORE, C. Morals of Modernity. New York: Cambridge University Press, 1996.

LARMORE, C. The Moral Basis of Political Liberalism. New York: Journal of Philosophy, 1999.

MASON, Elinor. (2018), Value Pluralism, The Stanford Encyclopedia of Philosophy. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/archives/spr2018/entries/value-pluralism>> Visto em: 29 de Agosto de 2020.

NUSSBAUM, Martha C. Perfectionist Liberalism and Political Liberalism, *Philosophy & Public Affairs* 39, no. 1, 2011.

YOUNG, Shaun. (2012), Illusions of difference? Larmore's political liberalism. *New York: Journal of Philosophy*, p. 102.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

RAWLS, John. *Justiça como Equidade: uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RAWLS, John. *Justiça e Democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

RAWLS, John. *O Liberalismo Político*. São Paulo: Ática, 2000.

SILVEIRA, Denis Coitinho. Teoria da justiça de John Rawls: entre o liberalismo e o comunitarismo. *Trans/Form/Ação*. 2007, vol. 30, no. 1.